Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 2668/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/11439/2013
PROTOCOLO	: 1427481
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA
INTERESSADO (A)	: VAGNER ALVES GUIRADO EX-PRFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 58, DE 2013
CONTRATADO	: DANTE NATALICIO GRISOLIA ME
VALOR INICIAL	: R$ 74.470,13
RELATOR	: Cons. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

R E L A T Ó R I O

Tratam os autos da prestação de contas referente ao Contrato Administrativo n. 58, de 2013, celebrado entre o Município de Anaurilândia e a empresa Dante Natalício Grisólia - ME, o qual tem como objeto o fornecimento de material elétrico e peças automotivas (peça n. 6, fls. 77-81) Neste momento, examina-se a regularidade da **execução financeira da contratação** (terceira fase).

Os documentos presentes nos autos foram analisados pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE) e pelo Procurador de Contas (PRC). Ambos concluíram pela regularidade da execução do contrato, conforme se observa na Análise 188/2017 (peça n. 33, fls. 398-402) e no Parecer 1146/2017 (peça n. 34, fls. 404-405).

É o relatório.

D E C I S Ã O

Do exame da prestação de contas em julgamento, constato que houve a efetiva execução da despesa (demonstrativo abaixo), e, que os documentos estão de acordo com os dispositivos legais pertinentes.

VALOR INICIAL DO CONTRATO Nº 058/2013 (CT)	R$ 74.470,13
TOTAL EMPENHADO (NE)	R$ 74.470,13
TOTAL ANULADO (NAE)	R$ -34.967,95
VALOR TOTAL EMPENHADO (NE - NAE)	R$ 39.502,18
DESPESA LIQUIDADA (NF)	R$ 39.502,18
PAGAMENTO EFETUADO (OB/OP)	R$ 39.502,18

.

Diante disso, acompanho o posicionamento da 1ª ICE e do representante do PRC e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, decido declarar a **regularidade** da execução financeira do Contrato Administrativo n. 58, de 2013, celebrado entre a Administração Municipal de Anaurilândia e a empresa Dante Natalício Grisolia - ME.

É a decisão.

Campo Grande, 4 de abril de 2017.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro relator

AAB